



RESOLUÇÃO nº 075, de 20 de novembro de 2.000

Altera a redação da Resolução nº 038, de 05/07/99, que normatiza o Art. 174 do Regimento Geral da Universidade do Planalto Catarinense.

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e, em conformidade com deliberação e decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, em 16/11/00 (Ata nº 040),

R E S O L V E:

Art. 1º - A indicação de docentes pelo Departamento para ministrar disciplina(s) obedecerá o critério de pesos proporcionais à sua importância didático-pedagógica e científica, conforme segue:

ÍTEM	PESO
a - Titulação	4
b - Produção científica	1,5
c - Atualização	1,5
d - Tempo de docência na disciplina	2,0
e - Resultados de avaliações institucionais	1,0

Art.2º - Para o cálculo da pontuação final do candidato será feita a média ponderada obedecendo a seguinte fórmula:

$$PF = \frac{(TI \times 4) + (PC \times 1,5) + (AT \times 1,5) + (TD \times 2) + (AI \times 1,0)}{10}$$

Sendo:

PF = Pontuação Final, TI = Titulação, PC = Produção Científica,

AT = Atualização, TD = Tempo de Docência na disciplina,

AI = Resultados de Avaliações Institucionais.

Art. 3º - Para fins de cálculo, o item **a** será tomado em valor absoluto da maior titulação apresentada; dos itens **b** e **c** far-se-á a média ponderada da produção científica e atualização dos dois (02) últimos anos; do item **d** far-se-á a média aritmética e do item **e** será feita a média aritmética das avaliações dos últimos três (3) anos.

Parágrafo único: O cálculo das médias e valores mencionados será feito pela pontuação dos itens e respectivos sub-itens como abaixo relacionados:

ITEM	SUBITEM	PONTOS
A - TITULAÇÃO (TI):	1. Pós-Doutorado.....	10
	2. Doutorado.....	9
	3. Mestrado.....	8
	4. Especialização.....	7
	5. Graduação.....	5
B - PRODUÇÃO CIENTÍFICA (PC)	1 Realização de pesquisa científica:	
	♦ Autor e/ou coordenador.....	8
	♦ Colaborador.....	4
	2 Elaboração e execução de projetos de extensão:	
	♦ Autor.....	4
	♦ Colaborador.....	2
	3 Publicação de livros:	
	♦ Autor.....	10
	♦ Co-autor.....	5
	4. Artigos publicados:	
♦ em revistas científicas:		
a) com Conselho Editorial.....	6	
b) sem Conselho Editorial.....	3	
♦ em revistas em geral.....	2	
- em jornais.....	0,2	
5. Elaboração de manual, cadastro, catálogos, periódicos, anais, boletins ou similares:		
♦ produtor responsável.....	2	
♦ colaborador.....	1	
6. Apresentação de trabalhos em congressos, fóruns, simpósios, encontros ou seminários similares:		
a) Com publicação.....	6	
b) Sem publicação.....	3	

C - ATUALIZAÇÃO (AT)	1. Participação em estágios não obrigatórios (por estágio): ♦ até 40 horas..... ♦ de 41 a 80 horas..... ♦ de 81 a 120 horas..... ♦ acima de 120 horas.....	4 6 8 10
	2. Participação em treinamentos (por treinamento): ♦ até 40 horas..... ♦ de 41 a 80 horas..... ♦ de 81 a 120 horas..... ♦ acima de 120 horas.....	4 6 8 10
	3. Participação em congressos, seminários, fóruns, simpósios, encontros ou similares: ♦ Com mínimo de 8 horas..... ♦ Acima de 8 horas.....	1 2
	4. Participação em cursos de curta duração relacionados com a área de conhecimento e/ou disciplina (por curso): ♦ até 10 horas..... ♦ de 11 a 20 horas..... ♦ de 21 a 40 horas..... ♦ de 41 a 80 horas..... - acima de 80 horas.....	1 2 4 6 8
D - TEMPO DE DO- CÊNCIA NA DIS- CIPLINA (TD)	não concomitante - em Mestrado..... - em Especialização..... - em Graduação..... - em 2º Grau.....	1 ponto/curso 0,7 ponto/curso 0,5 ponto/ano 0,3 ponto/ano
E - RESULTADOS DE AVALIAÇÕES INSTITUCIONAIS (AI)	Avaliação final: - A - B - C - D - E	10,0 9,0 7,5 6,0 0,0

Art. 4º - Só serão considerados para pontuação os itens e subitens que se referirem especificamente ao conteúdo da disciplina objeto de indicação.

§ 1º - Para ministrar disciplina profissionalizante o candidato deverá ser graduado em curso de mesma natureza.

§ 2º - As considerações feitas para a pontuação deverão levar em conta o Art. 63, inciso I, da Resolução nº 015/2000/CEE/SC. e a Resolução nº 073/2000/CONSEPE, que definem critérios para credenciamentos de docentes no ensino superior de graduação e em cursos seqüenciais.

Art. 5º - O Chefe do Departamento fará a indicação das disciplinas disponíveis, que serão anunciadas através de Edital da Pró-Reitoria de Ensino para oferta aos interessados em concurso seletivo interno, nos seguintes casos:

- a) Oferecimento de nova(s) disciplina(s);
- b) Desistência espontânea da disciplina pelo professor;
- c) Necessidade de substituição do professor que se ausentar para capacitação ou titulação por mais de 6 (seis) meses, de acordo com o planejamento do Departamento e com o Plano Institucional de Capacitação Docente e Técnica;
- d) Solicitação de substituição do professor pelo Coordenador do Curso ou pelo Chefe do Departamento, devidamente justificada e ratificada por maioria simples dos membros do Departamento, especificamente convocado com antecedência mínima de dez (10) dias;
- e) Solicitação de substituição do professor por um quinto (1/5) do Colegiado do Curso ou do Departamento, devidamente justificada e ratificada por maioria simples dos membros do Departamento, especificamente convocado com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- f) Substituição temporária, superior a 6 (seis) meses, nos casos em que o professor responsável estiver desempenhando outras funções na Instituição ou em licença conforme a legislação e o Regimento Geral da Universidade (Art. 5º, 1º do PCSC);
- g) Demissão;
- h) Invalidez;
- i) Óbito.

Parágrafo Único – O Professor substituído de acordo com a alínea “f” contará como tempo de docência na disciplina o tempo despendido no cargo, com o direito de retorno à disciplina objeto de substituição.

Art. 6º - O edital será baixado com quinze (15) dias de antecedência e fixará as normas para a inscrição dos candidatos.

Art.7º - As decisões do Colegiado serão válidas quando ocorrer o voto favorável da maioria simples do Colegiado

Art.8º - O candidato à indicação para ministrar disciplina(s) deverá complementar a documentação elencada nos artigos supra e apresentá-la de acordo com os itens a a e, em formulário próprio.

Art.9º - A homologação das inscrições, a análise da documentação e os cálculos de pontuação serão feitos por uma comissão composta de três docentes integrantes do quadro do magistério superior da Uniplac, indicados pelo Departamento e designados pela Pró-Reitora de Ensino.

§ 1º Para que o candidato possa ser aprovado, precisará atingir a média mínima de 3,5 pontos no processo de avaliação descrito no Art. 2º desta Resolução. Em caso de disciplina nova, o item referente ao tempo de docência na disciplina será pontuado igualmente para todos os candidatos com 0,5 ponto.

§ 2º A comissão apresentará relatório sucinto ao colegiado, em até 48 (quarenta e oito) horas do encerramento das inscrições, emitindo, além da média ponderada final do candidato, um relatório no qual conste se nos últimos anos o mesmo procurou fazer cursos de atualização, titulação ou produção

científica na área da disciplina ou afim e outras observações importantes relativas à documentação analisada.

§ 3º O Chefe do Departamento publicará o relatório final da Comissão em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo pedido de reconsideração até no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do relatório, à própria comissão, que deverá emitir parecer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua interposição.

§ 4º Após passados os prazos de recursos, o relatório final da Comissão, os recursos e os pareceres por ela emitidos serão encaminhados ao Colegiado de Departamento para análise e aprovação por aclamação. Após esta decisão, cabe a interposição de recurso às instâncias superiores por qualquer membro do colegiado de Departamento, conforme previsto nos ordenamentos jurídicos da Instituição.

§ 5º Após a aprovação pelo Departamento, o Chefe de Departamento encaminhará o resultado final à Pró-Reitoria de Ensino para análise e homologação.

Art.10 - Não havendo interessados ou não havendo aprovação do(s) candidato(s) pelo Departamento, será procedido processo seletivo externo.

Art.11 - Os casos omissos ou dúbios serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento.

Art.12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 038, de 05/07/99.

Lages, 20 de novembro de 2.000

Nara Maria Kuhn Göcks
Reitora